

Assunto:	Plano anual de treinos, exercícios, auditorias e formação
Para:	Administrações de Instalações de Portuárias, Administrações Portuárias e Companhias

INTRODUÇÃO

Para cumprimento das disposições legais aplicáveis, constantes dos parágrafos 16.3.5, 18.5 e 18.6 do anexo III do Regulamento (CE) n.º 725/2004, da Parte B do Código ISPS, e com vista a avaliar a eficácia do plano de proteção da instalação portuária (PPIP) e as necessidades de formação do pessoal com e sem funções de proteção, devem realizar-se treinos, pelo menos, de três em três meses, e exercícios, pelo menos uma vez por ano civil, não podendo o intervalo entre exercícios ser superior a 18 meses.

Para além dos treinos e exercícios devem ainda realizar-se auditorias regulares ao PPIP em conformidade com a frequência descrita no mesmo.

Também, o pessoal com funções específicas de proteção na instalação portuária deve receber formação em algumas ou todas as matérias descritas no parágrafo 18.2 do anexo III do Regulamento (CE) n.º 725/2004 e da Parte B do Código ISPS, conforme necessário, e cumprir com os requisitos descritos na Circular n.º 22/2015, designadamente a frequência de formação, no mínimo de 2 em 2 anos, para cada elemento com funções de proteção na IP.

Com vista a promover o cumprimento, pelas instalações portuárias, dos requisitos da lei e das disposições do plano, as instalações portuárias deverão enviar à ACPTMP, até 15 de dezembro de cada ano civil, um plano anual de treinos, exercícios e auditorias e das necessidades de formação do pessoal com e sem funções de proteção, relativo ao ano civil seguinte.

Para cumprimento do plano de formação descrito no plano de proteção, recomendasse aos oficiais de proteção a análise das necessidades de formação por pessoa, dirigidas às suas funções específicas de proteção na IP, observando também os requisitos da Circular n.º 22/2015.

Como metodologia a aplicar para a realização do plano anual de treinos e de exercícios recomenda-se, numa primeira fase, que se selecione o objetivo do exercício a realizar. Seguidamente devem ser definidos os temas dos treinos. Estes deverão contribuir para o sucesso do exercício anual. Assim, os treinos devem ser definidos como base de preparação do exercício, testando os procedimentos ou partes do plano.

Para dar cumprimento a esta circular, o OPIP deve enviar para o endereço de correio eletrónico isps@dgrm.mam.gov.pt, impreterivelmente até dia 15 de dezembro de cada ano civil e devidamente preenchido, o ficheiro “Plano Anual de Treinos, Exercícios, Formação e Auditorias” que acompanha esta circular (ficheiro “planoanual_TEFA”).

Mais se informa que o não cumprimento dos requisitos previstos no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 226/2006, de 15 de novembro, poderá constituir uma contraordenação grave punível com coima, conforme previsto no artigo 37.º do referido decreto-lei.

Esta circular substitui a Circular n.º 3/2013/DSAM/ISPS.

Lisboa, 7 de dezembro de 2015

O Diretor de Serviços de Administração Marítima

Para mais informações contactar:

Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Avenida Brasília 1449 - 030 LISBOA, PORTUGAL

Tel: (+351) 213 035 700 - Fax: (+351) 213 035 702 - Linha Azul: (+351) 21 3035703

www.dgrm.mam.gov.pt

E-mail: isps@dgrm.mam.gov.pt